Projeto de Lei nº 141/17

Exmo. Senhor Presidente

Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que **“****DISCIPLINA O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU DAQUELES EXCEDENTES AINDA EM VALIDADE, COMO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.”**

**Justificativa**

O Brasil é o sétimo maior consumidor de medicamentos do mundo, e apesar disso possui pouca legislação sobre o seu descarte, quando vencido ou sem uso. O descarte incorreto acarreta grandes os riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

O descarte de medicamentos é um problema que ocorre no mundo todo e é relativamente novo, apresentando riscos à água, ao solo, aos animais e à saúde pública. E o pior é que grande parte das pessoas não sabe o mal que está fazendo ao realizar o descarte de medicamentos no lixo comum ou no vaso sanitário. O descarte no lixo comum é extremamente nocivo ao meio ambiente, porque por não serem os medicamentos metabolizados podem chegar em sua forma original aos aterros, contaminando o lençol freático em concentrações até maiores que via esgoto.

Os medicamentos diluídos em água podem interferir no metabolismo e no comportamento de organismos aquáticos, contaminando a cadeia de animais fluviais e marinhos, muitas vezes utilizados para consumo humano. Os antibióticos expostos ao meio ambiente tornam as bactérias resistentes ao antibiótico em questão.

O acima exposto fundamenta a urgente necessidade de regulamentação e de esclarecimento público, daí a iniciativa da propositura desta lei.

Valinhos, 08 de Junho de 2017.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA

Vereador PMDB

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# **“DISCIPLINA O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU DAQUELES EXCEDENTES AINDA EM VALIDADE, COMO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.”**

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, ao descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para uso, e daqueles excedentes ainda em validade, no âmbito do município de Valinhos.

Art. 2º - As farmácias tradicionais, e os estabelecimentos de pet shop que comercializem remédios veterinários, localizados na cidade de Valinhos, ficam obrigados a disponibilizar em seus estabelecimentos recipientes resistentes à ruptura e vazamentos, impermeável e inviolável, para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

Art 3º – Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

Art. 4º – As farmácias tradicionais, e os estabelecimentos de pet shop que comercializem remédios veterinários, e os estabelecimentos congêneres deverão divulgar, em suas dependências, o serviço gratuito de descarte de medicamentos vencidos

Art. 5º - Após o devido recolhimento, estes estabelecimentos darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 6º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitam as farmácias tradicionais, e os estabelecimentos de pet shop que comercializem remédios veterinários, e os estabelecimentos congêneres às seguintes penalidades:

I – advertência

II- multa

§ 1º – A advertência será aplicada ao estabelecimento que, no ato da fiscalização, estiver em desacordo com as normas determinadas nesta lei.

§ 2º – Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da advertência para o estabelecimento se adequar à lei

§ 3º – Será aplicada multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá firmar, a seu critério, convênio com as farmácias, incorporando a obrigação de recolher tais medicamentos.

Art. 8º – Ao seu exclusivo critério, poderá o Executivo realizar campanhas educativas de divulgação do serviço de descarte de medicamentos.

Art. 9º – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Esta lei revoga a lei de nº 4.446 de 08/09/2009.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito